LEI
Nº 3032/2024

"Institui o direito ao décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas aos vereadores deste Poder Legislativo e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião farão jus, a partir do exercício de 2025, ao décimo terceiro subsídio e ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, sendo expressamente vedado o pagamento considerado como período retroativo.

Artigo 2º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsidio devido em dezembro do ano correspondente e será pago independente de requerimento e dividido em 02 (duas) parcelas.

§ 1º - A primeira parcela será paga impreterivelmente no mês de julho, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do subsidio do Vereador no referido mês.

§ 2º - A segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro e será calculada sobre o subsídio recebido no mês do pagamento, abatendo-se a primeira parcela paga descrita no parágrafo anterior, mais as consignações obrigatórias por Lei (IRRF, RGPS, RPPS).

§ 3º - O vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 4º - A fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício será considerada como mês integral para os efeitos do cálculo previsto no caput deste artigo.

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao vereador suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 3º - O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no mandato eletivo.

§ 1º - O gozo de férias de que trata o caput deste artigo deverá ser usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de julho e/ou janeiro de cada ano, de forma contínua ou em dois períodos de 15 (quinze) dias, vedada a conversão em pecúnia de férias vencidas e não gozadas.

§ 2º - A concessão de férias ao Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e demais Vereadores será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Presidência, de forma a atender o interesse publico e não acarretar prejuízo as atividades desta Edilidade, em especial a nomeação da comissão representativa, ficando vedado o gozo de férias, no mesmo período, entre o Presidente e o Vice Presidente.

§ 3º - O cronograma de férias deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional.

§ 4º - Em caso de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, não será considerado interrompido o gozo de férias no período, retomando-se sua contagem no primeiro dia corrido após o encerramento do período da sessão legislativa extraordinária.

§ 5º - O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas, de forma integral e/ou proporcional.

§ 6º - A fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício será considerada como mês integral para os efeitos do cálculo previsto no caput deste artigo.

§ 7º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 8º - O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato será indenizado integralmente, devido à conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025.

São Sebastião, 04 de janeiro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito